

**PARECER Nº 772/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/2002.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa autorizar o Executivo Municipal a vender os materiais sem destinação, recolhidos pelas Administrações Regionais nas operações denominadas "Alô Limpeza" e classificados como sucatas.

Os referidos bens abandonados, uma vez recolhidos pelo Poder Público passam a integrar o seu patrimônio disponível, de modo que a alienação dos mesmos, precedida de licitação na modalidade pertinente, é possível.

Contudo, a presente proposição perde o objeto face ao disposto no inciso II do art. 112 da LOM, de acordo com o qual a alienação de bens municipais quando móveis, independe de autorização legislativa bastando apenas existência de interesse público, avaliação prévia e licitação.

Cabe ressaltar que na hipótese há vício de iniciativa, uma vez que nos termos expressos no art. 111, da LOM, compete ao Prefeito administrar os bens municipais e iniciar o processo legislativo de acordo com sua livre apreciação discricionária.

Assim, configura a presente proposição verdadeira lei autorizativa imprópria, definida no parecer nº 002/93, da Comissão de Constituição e Justiça, em questão de ordem formulada pelo então Vereador Arnaldo Madeira, como "autorização por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido, ou ainda em matéria na qual está é desnecessária".

Ademais Decreto nº 28.303/89 já dispõe sobre a destinação dos bens municipais móveis considerados inservíveis ou obsoletos, uma vez que tal matéria referente à administração de bens municipais, se insere no âmbito da competência privativa do Executivo.

Ante o exposto somos pela ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Laurindo

**VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ANTONIO PAES - BARATÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/2002**

O Vereador Antonio Paes - Baratão, infra assinado, não se conformando, data vênua, com os termos do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, exarado sobre o PL 132/2002, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que objetiva autorizar o Executivo a vender os materiais sem destinação, recolhidos pelas Administrações Regionais nas operações denominadas "Alô Limpeza" , "Cata Bagulhos", etc e classificadas como sucatas, vem, na forma do Art. 77 - inciso III do regulamento Interno, apresentar VOTO EM SEPARADO consubstanciado nos seguintes termos.

1. Não obstante o inciso II do Art. 112 da LOM estabeleça que a alienação de bens municipais, quando móveis, independe de autorização legislativa, a interpretação predominante tem sido a de que essa regra não se aplica a bens móveis recolhidos nas operações já referidas, os quais para pertencer ao patrimônio público deveriam ser doados. Por esse motivo - via de regra - acabam-se acumulando nos pátios das ARs, amontoados.

2. Assim, a presente proposição deixa claro o procedimento a ser adotado, além de estabelecer que o produto apurado na venda deverá ser doado à entidades assistenciais, com sede na região da respectiva AR, devidamente cadastradas na SAS - Secretaria da Assistência Social.

Em vista do exposto requer seja este VOTO EM SEPARADO recebido e incluído na discussão e votação da próxima reunião da C.C.J., a fim de que seja revertido o voto já exarado.

Ante as razões expostas, somos

PELA LEGALIDADE

Sala das Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/02.

Antonio Paes - Baratão